



Processo Nº: 02/2025	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SEMEJ

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	15/07/2025 Às 10h00min.
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	29/08/2025 Às 23h59min.
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	03/09/2025 Às 08h59min.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	03/09/2025 Às 09h00min.
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br/ .
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró, visando a construção e exploração comercial de Estádio e áreas adjacentes, incluindo estudos, projetos, regularização, operação, manutenção e gestão do novo empreendimento**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e as especificações técnicas constantes no Projeto Básico o licitante deverá obedecer a este.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

- 2.1.** O valor estimado da licitação é de R\$ 44.605.444,80 (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que corresponde ao somatório dos valores de outorga.
- 2.2.** Para os fins da presente licitação, o valor mínimo de outorga MENSAL será de 0,3% (três décimos por cento), calculado sob a avaliação do imóvel.
- 2.3.** O pagamento da outorga mensal será devido a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser realizada a amortização do valor total da construção do empreendimento, comprovado mediante a planilha orçamentária aprovada pela Comissão de Fiscalização do Município.
- 2.3.1.** Durante o período necessário à amortização do valor do investimento, devidamente comprovado, a outorga mensal não será exigida, passando a ser devida somente após a integral quitação do montante investido pela CONCESSIONÁRIA.

3. DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:

4.1. Poderão participar desta concorrência pessoas jurídicas, brasileiras, entidades de previdência complementar e fundos de investimento, isoladamente ou em consórcio, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2. Não poderão disputar esta licitação:

4.2.1. Os que tenham sido declarados inidôneos, incluindo as sociedades que sejam CONTROLADORAS ou CONTROLADAS, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou sob suspensão do direito de licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da administração pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, ou por decisão judicial.

4.2.2. Os que tenham sido condenados, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.

4.2.3. Os que se encontrem proibidos de contratar com o Município de Mossoró devido a sanções incluídas nos cadastros a que se referem os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

4.2.4. Os que tenham sido proibidos de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11.

4.2.5. Quaisquer entidades que tenham como empregado, dirigente, sócio ou ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, Direta ou Indireta, resguardados outros impedimentos previstos na legislação e regulamentos aplicáveis.

4.2.6. Os que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Mossoró.

4.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.10.1. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta **Concorrência**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.10.2. Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º, da Lei nº 12.690/2012.

4.2.11. O impedimento de que trata o item 4.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.2.12. A vedação de que trata o item 4.2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DO CADASTRAMENTO DA HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA com a OFERTA, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.1.1 A proposta deverá atender aos critérios técnicos definidos na seção 18 do Projeto Básico, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.1.2 Para fins de cadastramento da proposta de preços no Portal de Compras Públicas, fica estabelecido que será objeto de lances o Percentual MENSAL a ser pago pelo uso do imóvel:

Item	Un.	Valor Estimado do Imóvel (VEI)	Percentual Mínimo (PM)	*Valor Mensal (VEI x PM)	Qnt.	Valor Estimado Total da Concessão
Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró.	Mês	R\$ 35.401.145,85	0,3%	R\$ 106.203,44	420 meses	R\$ 44.605.444,80
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONCESSÃO						R\$ 44.605.444,80

*Valor Mensal = (VEI x PM) = 0,3% x R\$ 35.401.145,85 (valor da avaliação atual do imóvel) = R\$ 106.203,44

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu lance final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o lance final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O percentual final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1. Lance em percentual inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.10. O percentual final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA INVERSÃO DE FASES:

6.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, conforme permitido no art. 17, §1º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Nesse modelo, a análise da habilitação dos licitantes antecederá a fase de julgamento de propostas e lances, com o objetivo de assegurar a melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

6.2. A inversão de fases traz como principais benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Projeto Básico. Essa medida visa evitar distorções no preço, uma vez que a disputa de lances ocorrerá apenas após a confirmação da capacidade dos licitantes para a execução do objeto. Dessa forma, a escolha da melhor proposta para a administração será baseada no critério de **MAIOR OFERTA**, após a fase de habilitação.

6.3. O Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.3.1. SICAF, quando for o caso;

6.3.2. A existência de sanção arbitrada pelo Município de Mossoró, em consulta ao endereço eletrônico: <https://transparencia.e-publica.net/epublica/portal/#/mossoro/portal/compras/sancaoadministrativaTable>;

6.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o *artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992*.

6.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (*IN nº 3/2018, art. 29, caput*).

6.3.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (*IN nº 3/2018, art. 29, §1º*).

6.3.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (*IN nº 3/2018, art. 29, §2º*).

6.3.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de avaliação da documentação de habilitação.

6.5. Caso o licitante declare ser beneficiário de tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos neste Edital são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto na Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a. cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

b. não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA;

c. somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

d. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

e. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

f. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO. A responsabilidade solidária dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.

7.3. Para os Fundos de Investimento e Entidades de Previdência serão aplicáveis as seguintes regras:

a. as entidades administradora e gestora dos fundos, ou qualquer outra que exerça influência relevante, serão consideradas como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

b. os quotistas que tiverem participação igual ou superior a 20% (vinte por cento) no Fundo de Investimento serão considerados como LICITANTES para a aplicação dos limites de participação previstos no presente EDITAL.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a **avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na SECRETARIA MUNICIPAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS (Localizada na Rua Idalino de Oliveira, 106, Centro, Mossoró/RN –

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone (s) (84) 2140-6040), para acompanhamento por servidor (a) da SECRETARIA, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. Para fins de habilitação neste certame, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

7.10.1. Habilidade jurídica

7.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.10.1.8. Para consórcio de empresas:** a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, além da indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração, todavia, o presente compromisso deve prever a responsabilidade solidária entre as empresas consorciadas, tanto na fase da licitação quanto na execução do contrato.
- 7.10.1.9. Para Fundos de Investimento:** deverão ser acompanhados do ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente; da prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; do comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; do regulamento do fundo de investimento, e suas posteriores alterações se houver; do comprovante de registro do regulamento do fundo de investimento perante o Registro de Títulos e Documentos competente; da comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e do comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
- 7.10.1.10. Para as entidades abertas ou fechadas de previdência complementar:** inscrição ou registro do ato constitutivo, da ata que elegeu a administração em exercício, do regulamento em vigor, do comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e de declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.
- 7.10.1.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.10.3. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.10.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II, expedida nos últimos 30 dias que antecedem a data da abertura da sessão pública;

7.10.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis de acordo com a legislação aplicável, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.10.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.10.4.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.10.4.5. Comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) ao valor estimado da contratação.

7.10.4.6. Caso o consórcio não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.10.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.10.4.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.10.4.9. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante observados os seguintes requisitos:

7.10.4.9.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;

7.10.4.9.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.4.10. Para a habilitação econômico-financeira dos consórcios, é permitido que o cálculo dos indicadores seja realizado a partir do somatório dos valores constantes das contas contábeis de cada consorciado (não é permitido o somatório de índices).

7.10.5. Qualificação Técnica Operacional

7.10.5.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:

7.10.5.2. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra/serviço de engenharia, de modo que é medida imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.10.5.3. Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculado a LICITANTE, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, nesse sentido, considera compatível ao objeto, as parcelas de maior relevância técnica. Além disso, a licitante deve comprovar que possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais, devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos:

7.10.5.3.1. Engenheiro Civil, Arquiteto e Engenheiro Eletricista: É obrigatória a comprovação de atuação de 01 (um) Engenheiro Civil, 01 (um) Arquiteto e 01 (um) Engenheiro Eletricista, registrados no CREA ou CAU, conforme o caso, vinculado a atividade relacionada ao projeto ou serviço objeto da licitação.

7.10.5.3.2. Prova de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a que estiver vinculado, do exercício vigente, que comprove atividade relacionada com o objeto, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da Empresa;

7.10.5.3.3. No ato de assinatura do contrato, em se tratando de empresa com sede em outro Estado, o registro ou inscrição na entidade profissional competente deverá portar o visto no CREA/RN, na forma da Resolução

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONFEA n.º 1.121 de 13 de dezembro de 2019 e suas alterações ou a que vier substituí-la, para fins de contratação;

7.10.5.3.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.10.5.4. A comprovação de capacidade técnico-operacional (CAO) da Licitante exigida, se dará por meio de no mínimo 01 (um) certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA OU FINANCEIRA que constem a prestação de serviços de:

- A) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Arquitetônico/Urbanístico de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia. Quantidade: 1,00 UND
- B) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Estruturais de Estrutura Pré-fabricada de Concreto de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia. Quantidade: 1,00 UND
- C) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia. Quantidade: 1,00 UND
- D) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Hidráulico ou Sanitário ou Irrigação de campo de futebol ou Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico ou Sistema de Acústica ou HVAC (aquecimento, ventilação/exaustão e refrigeração) ou SPDA ou Cabeamento Estruturado de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia. Quantidade: 1,00 UND
- E) Coordenação ou Gerenciamento ou Execução de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia. Quantidade: 1,00 UND
- F) Comprovação que o licitante administre, tenha administrado, explore, tenha explorado economicamente, gerencie ou tenha gerido empreendimento multiuso com capacidade de atendimento de, no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas em um único dia;
- G) comprovação de que o LICITANTE tenha recebido ou explorado economicamente, ou tenha realizado 5 (cinco) eventos, no prazo de 1 (um) ano, com público igual ou superior a 3.000 (três mil) pessoas em cada evento;

7.10.5.5. Para comprovação do acervo técnico de forma a garantir a idoneidade dos atestados, os mesmos deverão ser acompanhados de Cópia da ART ou RRT de execução (quando aplicável).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.5.6. A Licitante deverá anexar aos documentos de habilitação:

- A) Declaração formal que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual; ou
- B) Apresentar a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, através de declaração, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

7.10.5.7. PODERÁ ser requerido que o licitante disponibilize de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, apresentando documentos que deu/deram suporte a contratação como: Nota fiscal, ordem de serviços, empenho, cópia do contrato, fotos atuais do local da obra, endereço completo da contratante, telefone atual e local em que foram prestados os serviços.

7.10.6. Relativos À Qualificação Técnico-Profissional:

7.10.6.1. Comprovação de o licitante possuir em seu corpo técnico, na data prevista para entrega da proposta, profissional (is) de nível superior, engenheiro civil, Engenheiro Eletricista e arquiteto, reconhecido (s) pelo Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico-CAT expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que comprove(m) ter o(s) profissional (is) executado serviços compatíveis com o objeto licitado, quais sejam:

- A) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Arquitetônico/Urbanístico de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia.
- B) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Estruturais de Estrutura Pré-fabricada de Concreto de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia.
- C) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia.
- D) Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Hidráulico ou Sanitário ou Irrigação de campo de futebol ou Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico ou Sistema de Acústica ou HVAC (aquecimento, ventilação/exaustão e refrigeração) ou SPDA ou Cabeamento Estruturado de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia.
- E) Coordenação ou Gerenciamento ou Execução de Estadios ou Obras Especiais de Engenharia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.10.6.2.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 7.10.6.3.** O(s) profissional(is) que apresentar(em) a(s) CATs para comprovação da qualificação técnica profissional deverá(ão), obrigatoriamente, ser o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 7.10.6.4.** A comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio das Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ficha de registro de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste;
- 7.10.6.5.** No caso de compromisso de contratação futura, será exigida, no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA/RN, do profissional como Responsável Técnico da empresa;
- 7.10.6.6.** No caso de o profissional não ser registrado ou inscrito no CREA/RN, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do Contrato.
- 7.10.6.7.** Fica proibida a indicação, por duas ou mais licitantes, do mesmo Responsável Técnico, **hipótese na quais todas serão inabilitadas.**

7.10.7. Outros documentos de habilitação:

- 7.10.7.1.** Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação.
- 7.10.7.2.** Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;
- 7.10.7.3.** Declaração de que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;
- 7.10.7.4.** Declaração expressa do proponente de submissão à fiscalização e ao controle técnico, feito pela COMISSÃO DESIGNADA;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.10.7.5. Declaração de concordância com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

7.10.7.6. Declaração de que até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, conforme, art. 102 da Lei Orgânica do Município nº 04/2016.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

7.13. Em razão aplicação da inversão de fases serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, da oferta em percentual, sem haver a identificação do licitante;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução e administração do objeto.
- 8.4.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 8.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 120(CENTO E VINTE) DIAS, a contar da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 9.1.** Após a fase de habilitação em data e horário indicados pelo Agente de Contratação/Comissão realizará a abertura da fase de lances em sessão pública, por meio de sistema eletrônico.
- 9.2.** Os licitantes não poderão retirar ou substituir as suas propostas ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema.
- 9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado em percentual.**
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ou percentual superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 9.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2.2. empresas brasileiras;

9.17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do percentual mínimo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.18.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de mínimo de 2 (duas) horas**, para enviar a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.18.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.19. Após a negociação do valor, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO:

10.1. O Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor

10.2. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender ao item “18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DAS PROPOSTAS” do referido Projeto Básico. Tendo que apresentar obrigatoriamente:

- A) Proposta de Concepção do Empreendimento;**
- B) Proposta de Cronograma de Execução;**
- C) Plano de Negócios;**

10.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Em razão da inversão de fases haverá duas fases recursais; fase de recurso da habilitação e fase de recurso do julgamento da Proposta;

11.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, os quais serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e de Julgamento das propostas cujos prazos serão parametrizados pelo Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico utilizado;

11.4.3. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata da fase de julgamento da habilitação e da data intimação ou de lavratura da ata da fase do julgamento da Proposta.

11.4.4. em virtude de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de recurso somente será iniciada após o julgamento de recurso relativo à fase de habilitação;

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo e em desconformidade com o item 11.5 deste edital, não serão conhecidos.

11.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, que será parametrizado no sistema eletrônico, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.5.1. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando induzir deliberadamente a erro no julgamento.

12.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.5.1 e 12.1.6, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.5.1 e 12.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Projeto Básico;

14.11.2. Anexos do Edital – Acompanha modelos de:

Modelo de Proposta de Preços (Anexo II);

Modelo Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo III);

Modelo Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menor (Anexo IV);

Modelo Atestado de Capacidade Técnica Operacional (ou Declaração) (Anexo V);

Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação (Anexo VI);

Modelo Declaração de Inexistência de Servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró no Quadro de Pessoal da Empresa (Anexo VII);

Modelo Declarações (Anexo VIII);

Modelo Declarações (Anexo IX);

Modelo Declaração de ME/EPP (Anexo X);

Modelo Declaração de Compromissos Assumidos (Anexo XI);



Processo Nº: 02/2025	Folha Nº:	Assinatura:
-------------------------	-----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta do Contrato (Anexo XII).

Mossoró/RN, 11 de julho de 2025.

SERVIDOR REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE
EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

GABRIEL MEDEIROS NÓBREGA
Gerente Executivo de Planejamento
Matrícula: 0513520

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1. A elaboração do presente Projeto Básico atende a determinação estipulada no Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 e objetiva fornecer aos interessados a perfeita caracterização das especificações, descrevendo-as detalhadamente.

2. DEFINIÇÕES

2.1. **CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Mossoró representada neste ato pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2.2. **CONCESSIONÁRIA:** Adjudicatária do objeto da licitação que será responsável pela execução do contrato de concessão.

2.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Comissão Designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato.

3. DO OBJETO

3.1. Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró, visando a construção e exploração comercial de Estádio e áreas adjacentes, incluindo estudos, projetos, regularização, operação, manutenção e gestão do novo empreendimento.

3.2. Para fins de cadastramento da proposta de preços no Portal de Compras Públicas, fica estabelecido que será objeto de lances o Percentual MENSAL a ser pago pelo uso do imóvel:

Item	Un.	Valor Estimado do Imóvel (VEI)	Percentual Mínimo (PM)	*Valor Mensal (VEI x PM)	Qnt.	Valor Estimado Total da Concessão
Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró.	Mês	R\$ 35.401.145,85	0,3%	R\$ 106.203,44	420 meses	R\$ 44.605.444,80
VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONCESSÃO						R\$ 44.605.444,80

*Valor Mensal = (VEI x PM) = 0,3% x R\$ 35.401.145,85 (valor da avaliação atual do imóvel) = R\$ 106.203,44

3.3. Para esta contratação fica estabelecido que à CONCESSIONÁRIA deverá investir o montante mínimo de **R\$ 35.401.145,85** (Trinta e Cinco Milhões e Quatrocentos e Um Mil e Cento e Quarenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos), o qual representa o valor atual do imóvel.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para os fins da presente licitação, o valor estimado da contratação é de R\$ 44.605.444,80 (quarenta e quatro milhões seiscentos e cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), que corresponde ao somatório dos valores de outorga.

4.2. O valor mínimo a ser pago MENSALMENTE pela concessão de uso do espaço indicado será de 0,3% (três décimos por cento) do valor estimado do imóvel de R\$ 35.401.145,85 (trinta e cinco milhões quatrocentos e um mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

4.3. O referido pagamento será devido pela CONCESSIONÁRIA, após a amortização do valor total da construção do empreendimento, comprovado mediante a planilha orçamentária aprovada pela Comissão Designada para fiscalização.

4.4. O valor da outorga, ofertado pela licitante terá reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, caso sobrevenha fato superveniente.

4.4.1. O reajuste deve ser aplicado após o período 12 (doze) meses da data de assinatura de contrato, restando vedada a aplicação do reajuste em prazo inferior.

4.5. O pagamento da outorga da Concessão de uso, se dará por meio de emissão de Documento de Arrecadação do Município – DAM, no entanto, somente será exigido após a amortização total do valor do investimento, comprovado inicialmente pela planilha orçamentária da construção aprovada pela Comissão Designada.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O município de Mossoró/RN enfrenta desafios significativos decorrentes da infraestrutura inadequada e obsoleta do seu Estádio, que apresenta problemas estruturantes, além de possuir capacidade insuficiente para a realização de eventos de grande porte. Ademais, os elevados custos de manutenção dessa estrutura intensificam as dificuldades existentes. A ausência de um estádio moderno compromete o desenvolvimento do esporte local, limita a prática esportiva, desestimula talentos da região e impede a realização de competições de relevância, impactando negativamente a economia, o turismo esportivo e a projeção do município no cenário regional e nacional.

5.2. Além disso, um novo estádio promove o impulsionamento da economia local ao atrair eventos de grande porte, fomentar o turismo e gerar novas oportunidades de emprego e negócios. Com planejamento sustentável e multifuncional, essa obra representaria um marco de modernização para Mossoró, promovendo benefícios duradouros para a população e fortalecendo a posição do município como referência no cenário esportivo e cultural da região.

5.3. Com a concessão de uso para a construção e exploração de um novo estádio em Mossoró, tem-se que essa solução estratégica reduz a responsabilidade e os custos da administração pública,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

além disso, contribui para a superação das limitações atuais e para o atendimento das demandas esportivas, culturais e econômicas do município. Um equipamento moderno não apenas substituiria o existente, mas também proporcionaria condições ideais para o desenvolvimento do esporte local, com infraestrutura alinhada às normas de segurança, conforto e acessibilidade.

5.4. Por fim, diferente de uma contratação direta, nessa modalidade a concessionária assume integralmente a implantação, operação e manutenção do equipamento, incluindo os riscos financeiros e operacionais. Além disso, a exploração do serviço por tempo determinado gera lucro para a concessionária e receita para o município, permitindo que recursos públicos sejam direcionados a outras áreas de interesse da população.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, do tipo MAIOR OFERTA, sendo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável.

7. REQUISITOS DO FORNECEDOR

7.1. A vistoria não é condição obrigatória para participação no certame, no entanto, **a avaliação prévia do local de execução** é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura Municipal de Mossoró nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

7.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo email sppe@prefeiturademossoro.com.br.

7.1.2. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidas, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante no Edital.

7.1.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

decorrentes.

7.2. Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. A fim de resguardar a Administração Pública e garantir a plena execução do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional (CAO) e Técnico-Profissional. Essas exigências visam a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de acervo, comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.2.2. Certidão de registro de responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, nas seguintes categorias:

7.2.2.1. 01 (um) Engenheiro Civil;

7.2.2.2. 01 (um) Arquiteto e Urbanista;

7.2.2.3. 01 (um) Engenheiro Eletricista;

7.2.3. Capacidade Técnica Operacional (CAO):

7.2.3.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

7.2.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados e/ou certidões de acervo operacionais (CAO) acompanhadas de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.2.3.3. Relação completa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

7.2.3.4. A comprovação de atestados e/ou Capacidade Técnico-Operacional (CAO) da Licitante exigida no item 7.2.3.2, se dará por meio de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão para cada serviço de RELEVÂNCIA TÉCNICA que constem a prestação de serviços de:

7.2.3.4.1. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Arquitônico/Urbanístico de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.3.4.2. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Estruturais de Estrutura Pré-fabricada de Concreto de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.3.4.3. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de Instalações Elétricas de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Quantidade: 1,00 UND

7.2.3.4.4. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Hidráulico ou Sanitário ou Irrigação de campo de futebol ou Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico ou Sistema de Acústica ou HVAC (aquecimento, ventilação/exaustão e refrigeração) ou SPDA ou Cabeamento Estruturado de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.3.4.5. Coordenação ou Gerenciamento ou Execução de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.3.4.6. Comprovação que o licitante administre, tenha administrado, explore, tenha explorado economicamente, gerencie ou tenha gerido empreendimento multiuso com capacidade de atendimento de, no mínimo, 3.000 (três mil) pessoas em um único dia.

7.2.3.4.7. Comprovação de que o LICITANTE tenha recebido ou explorado economicamente, ou tenha realizado 5 (cinco) eventos, no prazo de 1 (um) ano, com público igual ou superior a 3.000 (três mil) pessoas em cada evento.

7.2.3.5. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

7.2.4. Capacidade técnica-profissional

7.2.4.1. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Física (profissionais) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dos profissionais;

7.2.4.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de Relevância Técnica:

7.2.4.2.1. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Arquitetônico/Urbanístico de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.4.2.2. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Estruturais de Estrutura Pré-fabricada de Concreto de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.4.2.3. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos de Instalações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Elétricas de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.4.2.4. Coordenação ou Gerenciamento ou Elaboração de Projetos Hidráulico ou Sanitário ou Irrigação de campo de futebol ou Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico ou Sistema de Acústica ou HVAC (aquecimento, ventilação/exaustão e refrigeração) ou Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA ou Cabeamento Estruturado de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.4.2.5. Coordenação ou Gerenciamento ou Execução de Estádios ou Obras Especiais de Engenharia.

Quantidade: 1,00 UND

7.2.4.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante;

7.2.4.4. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Comissão designada;

7.2.4.5. É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

8. DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

8.1. O instrumento de formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal.

8.2. O prazo de vigência da contratação será de **35 (trinta e cinco) anos**, contado da data da assinatura do contrato, não sendo admitido a prorrogação.

9. MODELO DE GESTÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal nº 190/2023, e cada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A Gestão e Fiscalização do Contrato serão realizadas por servidores a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo estes membros constituintes da **Comissão Designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato.**

9.3. A comunicação entre a CONCEDENTE, através da Comissão Designada, e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as competências previstas na Lei Complementar municipal nº 190/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. A empresa vencedora terá 7 (sete) dias corridos, a contar do Alvará de Construção e recebimento da Autorização de Serviço, para mobilização e início das obras.

10.2. O Cronograma, constante no quadro abaixo, reflete os marcos temporais de interesse da Prefeitura Municipal de Mossoró, bem como o prazo final para a implantação total do empreendimento. A contagem dos prazos terá início com a assinatura do Contrato.

Evento	Descrição	Período do evento	Prazo a partir da assinatura do contrato
1	Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura do empreendimento	45 dias	Até 45 dias
2	Análise do Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura do empreendimento	15 dias	Até 60 dias
3	Correção das notificações da análise	15 dias	Até 75 dias
4	Aprovação do Projeto Básico de Engenharia e Arquitetura	10 dias	Até 85 dias



Processo N°
02/2025

Folha N°

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	do empreendimento		
5	Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura do empreendimento	45 dias	Até 130 dias
6	Análise do Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura do empreendimento	20 dias	Até 150 dias
7	Correção das notificações da análise	20 dias	Até 170 dias
8	Aprovação do Projeto Executivo de Engenharia e Arquitetura do empreendimento	10 dias	Até 180 dias
9	Estudos de viabilidade técnica com as concessionárias, Licenças Ambientais e aprovações junto aos órgãos competentes	180 dias	Paralelo ao evento 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8.
10	Ordem de serviço para Execução das obras	-	-
11	Execução da Obra do Estádio e infraestrutura necessária para inauguração	18 meses	Até 24 meses
12	Habite-se	Até 30 dias após a conclusão da obra	Até 25 meses
13	Conclusão das Obras do Empreendimento	54 meses	Até 60 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.3. A Prefeitura Municipal de Mossoró - PMM através da Comissão Designada acompanhará e validará o desenvolvimento dos eventos de 1 a 13, apresentados no Quadro anterior.

10.4. A licitante será a única responsável pela aprovação dos estudos e projetos para obtenção do alvará de construção e licenças, que deverão estar concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da aprovação do projeto básico de Engenharia e Arquitetura.

10.5. O prazo para a conclusão da obra do estádio e infraestrutura necessária para inauguração dar-se-á em até 18 (dezoito) meses a partir da data da Ordem de Serviço para execução da obra.

10.6. O prazo total para conclusão de todas as obras do Empreendimento proposto pelo licitante e aprovado pela comissão designada dar-se-á em até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato. Na ocasião, será apurado o investimento total de execução das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo este o montante utilizado para fins de amortização do investimento.

10.7. Antes de findar os prazos fixados no item precedente, a empresa poderá solicitar formalmente sua prorrogação, mediante apresentação de justificativa técnica. Nesse caso, a Comissão Designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação ou não do prazo de execução.

10.8. Na hipótese de a CONCEDENTE não acolher as razões expostas para o pedido de prorrogação, deverá efetuar os trâmites para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato, bem como da legislação pertinente.

11. DOS PAGAMENTOS

11.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA o pagamento da parcela mensal de outorga, conforme valor proposto na licitação, correspondente ao valor resultante do percentual proposto, calculado sob o valor da avaliação atual do imóvel, nos termos do item 3. deste Projeto Básico.

11.2. O pagamento será devido a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser realizada a amortização do valor total da construção do empreendimento, comprovado mediante a planilha orçamentária aprovada pela Comissão de Fiscalização do Município.

11.3. As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 5 (cinco) anos, prazo final para efetivação dos investimentos estabelecidos no plano de negócios e entrega definitiva do empreendimento, não serão consideradas para fins de amortização.

11.4. Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na execução das obras do empreendimento que superem o montante total devido de outorga não serão resarcidos pela CONCEDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO, LIMPEZA E ENTREGA.

12.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao objeto, sendo que as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

12.2. Onde as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da Comissão Designada, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.

12.2.1. Quando da execução dos serviços, a empresa deverá cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos da legislação pertinente. A fiscalização da Comissão designada poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

12.2.2. Os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades, verificados nos serviços executados deverão ser corrigidos no prazo máximo de 10 (dez) dias.

12.2.3. Quando da execução dos serviços a empresa deverá disponibilizar recursos humanos de seu quadro, nas quantidades suficientes para a eficiência dos serviços, utilizando sempre mão de obra qualificada e especializada.

12.2.4. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais adequados ou indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área.

13. DO RECEBIMENTO

13.1. Os projetos e serviços somente serão considerados executados mediante o recebimento definitivo pela Comissão Designada.

13.2. Para concretização dos Eventos 1 e 5 da tabela presente no item 10.2, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Comissão Designada, em seus formatos editáveis e em PDF, no mínimo, as seguintes peças técnicas:

13.2.1. Laudos de todos os estudos geotécnicos elaborados com o intuito de embasar as decisões técnicas de projeto;

13.2.2. Projeto Arquitetônico do empreendimento, contendo todas as plantas, cortes, fachadas e desenhos técnicos que elucidem detalhadamente a construção;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2.3.** Projeto Urbanístico contendo detalhamento da infraestrutura básica de atendimento ao estádio, observando a mobilidade urbana, sistema viário, acessos ao empreendimento e extensão das redes coletoras e de abastecimento, conforme proposta apresentada;
- 13.2.4.** Projeto de Paisagismo, contendo plano de arborização do entorno do Estádio;
- 13.2.5.** Projeto Estrutural, de todos os elementos do estádio, seja das estruturas em concreto Pré-Fabricado ou das estruturas metálicas da cobertura;
- 13.2.6.** Projeto Hidráulico de abastecimento de todas as peças de utilização de banheiros, copas, cozinhais e restaurantes, ou qualquer outro ambiente que se faça necessário;
- 13.2.7.** Projeto Hidráulico de Irrigação do campo, apresentando característica dos aspersores utilizados e do sistema de automatização;
- 13.2.8.** Projeto Sanitário, identificando o dimensionamento de toda a rede interna e a comprovação de compatibilização com a rede de saneamento da concessionária dos serviços públicos;
- 13.2.9.** Projeto de Drenagem e reuso de águas pluviais;
- 13.2.10.** Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, contendo memorial descritivo e aprovação perante o Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte;
- 13.2.11.** Projeto do sistema de acústica do estádio, comprovando que as especificações garantirão ruído dentro do limite estabelecido;
- 13.2.12.** Projeto de HVAC (*Heating, Ventilation, and Air Conditioning*) referente ao aquecimento, ventilação/exaustão e refrigeração do estádio, a depender da necessidade de cada ambiente e/ou espaço;
- 13.2.13.** Projeto Elétrico e Luminotécnico, com especificação e detalhamento dos circuitos, das fiação, luminância dos refletores e luminárias internas, da subestação, entre outros elementos necessários para aprovação na concessionária de energia;
- 13.2.14.** Projeto do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e laudo com respectivo documento de responsabilidade técnica;
- 13.2.15.** Projeto de Cabeamento Estruturado contendo especificações das redes de telecomunicações, lógica e Circuito Fechado de Televisão (CFTV), garantindo a segurança da edificação com tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres.
- 13.2.16.** Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), contendo caracterização do empreendimento e todos os seus impactos sociais e econômicos, na mobilidade urbana, na infraestrutura urbana, na qualidade de vida e demais condições de contorno;
- 13.2.17.** Relatório de Impacto no Trânsito Urbano e Rodoviário (RITUR), contendo diagnóstico do sistema viário existente, projeções da demanda de tráfego, análise de acessibilidade, entre outros.
- 13.2.18.** Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), ou ainda algum outro que seja exigido, contendo todos os impactos, sejam eles positivos ou negativos, sobre

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

o meio ambiente, com a devida aprovação do órgão licenciador.

13.3. Todo e qualquer projeto técnico que tenha sido elaborado para embasamento da proposta, mesmo que não citado neste documento, deverá ser compartilhado para realização da análise da Comissão Designada.

13.4. Vale ressaltar que é obrigatória a apresentação dos respectivos memoriais descritivos de todas as peças técnicas presentes, contendo detalhamento das escolhas e dos dimensionamentos.

13.5. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem a Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

13.5.1. Provisoriamente: em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, após a realização da realização de vistoria pela fiscalização.

13.5.2. Definitivamente: em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, ocasião em que os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação definitiva, sendo, a seguir, lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações das falhas de execução (se houver) e exigências contratuais.

13.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o Concessionário, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o Concessionário ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONCESSIONÁRIA, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

13.8. Durante o prazo de garantia, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONCEDENTE.

13.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

14. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços.

14.2. É vedado o emprego de materiais recondicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.

Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização da Comissão Designada. Caso haja impugnação de algum item, por parte da Comissão Designada, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Concessionário que:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14.133, de 2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.4.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.

15.2.4.2. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do Contrato, até que a CONCESSIONÁRIA dê solução à inexecução parcial ou total do objeto deste Projeto Básico.

15.2.4.3. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO	GRAU
Item	DESCRÍÇÃO
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênci da fiscalização; por ocorrência.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
14	Pela execução de serviços não objeto do Edital da concorrência ou das ordens de serviços diárias emitidas pela secretaria; por fraude e/ou sua tentativa, ou por descarga de resíduos provenientes da execução dos serviços em local não autorizado ou solicitação de propina	6
15	Serviços de Limpeza não realizados.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, conforme o caso, por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2
24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04).	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

Para outras infrações, a aplicação de multa seguirá os limites disposto na tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valor da multa
A	Não efetuar o repasse na outorga na data estipulada	5% do valor do repasse, se o atraso for inferior ou igual a 10 dias 10% do valor do

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		repasse, se o atraso for superior a 10 dias
B	Não manter seguro pertinente	10% sobre o valor estipulado para a apólice
C	Deixar de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente.	10% sobre o valor do contrato
D	Deixar de permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis	10% sobre o valor do contrato
E	Efetuar a subconcessão integral do objeto contratado, ou de parcela que não represente atividades acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras	20% sobre o valor total do contrato
F	Não efetuar pagamentos de despesas, como por exemplo água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel e/ou não encaminhar comprovação de quitação dos mesmos à CONCEDENTE	10% sobre o valor do contrato
G	Não permitir o uso de datas reservadas à CONCEDENTE	20% sobre o valor total do contrato
H	Não submeter previamente à CONCEDENTE a autorização de execução de reformas, reestruturações e adaptações	20% sobre o valor total do contrato
I	Não apropiar o imóvel às normas técnicas, em especial àquelas relacionadas à segurança e combate a incêndio (Corpo de Bombeiros), estabilidade de estruturas, desempenho de edificações e acessibilidade e/ou não providenciar	20% sobre o valor total do contrato



Processo N°:
02/2025

Folha N°

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos casos de reforma, reestruturação e adaptação do imóvel	
J	Dar causa à caducidade da concessão	30% sobre o valor total do contrato
K	Não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço	20% sobre o valor total do contrato
L	Demolir os bens existente e não dar início a execução do empreendimento e/ou abandonar a sua construção	30% sobre o valor total do contrato

15.3. A aplicação das sanções previstas neste projeto básico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONCEDENTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste projeto básico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Concessionário, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicacão das sancões serão considerados (Art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. A natureza e a gravidade da infracção cometida.

15.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

15.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.9.4. Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico, Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. O CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do Concessionário para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Concessionário possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

COMPLEMENTARES

16.1. Os documentos necessários para as demais habilitações, as declarações complementares e as demais condições referentes ao processo licitatório serão detalhadas no Edital de licitação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de uma concessão, não se faz necessária a especificação de dotação orçamentária, uma vez que a natureza do contrato não envolve o desembolso financeiro ou

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

repasse de recursos do Município ao licitante. O contrato consiste na concessão de uso oneroso de um imóvel público, devidamente avaliado.

18. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DAS PROPOSTAS

18.1. As Propostas apresentadas pelas licitantes deverão estar constituídas de elementos suficientes para uma correta avaliação, além de obedecer aos critérios abaixo estabelecidos.

18.2. A avaliação das Propostas será feita considerando a clareza e objetividade de cada Proposta, sua consistência, o atendimento às especificações, ao Edital e respectivo Projeto Básico e a confiabilidade e a experiência da licitante e da equipe técnica principal apresentada.

18.3. As licitantes deverão apresentar Proposta de Concepção do Empreendimento baseando-se nos Critérios Técnicos abaixo e Especificações do Empreendimento.

18.3.1. A Proposta de Concepção do Empreendimento deverá apresentar, obrigatoriamente:

18.3.1.1. Apresentação de projeto topográfico planialtimétrico e memoriais descritivos do terreno de implantação do Empreendimento.

18.3.1.2. Concepção Arquitetônica do Empreendimento, englobando *master plan* do entorno do empreendimento, que contemple os aspectos de acessibilidade e mobilidade urbana (acessos, estacionamento, terminais de integração e/ou pontos de ônibus, calçadas, ciclovias, entre outros), infraestrutura viária e conectividade com o entorno da localidade (rotas de fuga, distribuição de entradas e saídas e ligações com as vias adjacentes à área).

18.3.1.3. Indicação de método construtivo visando as premissas de agilidade na construção, alta precisão, qualidade e redução de resíduos, em uma estrutura mista, que alie o concreto pré-fabricado para a arquibancada e as estruturas metálicas para cobertura.

18.3.1.4. O campo deve apresentar dimensão global, conforme o padrão definido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Federação Internacional de Futebol – FIFA para jogos internacionais, e prever as dimensões necessárias para as áreas auxiliares — que incluem os espaços adicionais requeridos para assentos, aquecimento de jogadores, circulação dos assistentes dos juízes, gandulas, serviço médico, segurança e a mídia.

18.3.1.5. Área de público igual ou superior a 15.000 espectadores, dos quais, no mínimo, 750 pessoas estejam em assentos cobertos. O estádio deverá prever área para camarotes.

18.3.1.6. Indicação de área mínima que contemple os espaços administrativos, cabines multiuso, banheiros, bares e lanchonetes e Museu do Esporte Mossoroense;

18.3.1.7. Apresentar estudo de uso e ocupação do solo do entorno da área, indicando que tipo de atividade será desenvolvida no restante da localidade;

18.3.1.8. Apresentar solução da proposta de estacionamento para toda a área de intervenção que deverá atender a legislação aplicável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18.3.1.9. Atender aos requisitos mínimos obrigatórios da Portaria nº 55 de 17 de agosto de 2023 do Ministério do Esporte, ou outra que vier a substitui-la.

18.3.1.10. Atender às legislações urbanísticas do município, especialmente o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras do Município.

18.3.1.11. Atender, no que couber, ao Guia de recomendações de parâmetros e dimensionamentos para segurança e conforto em estádios de futebol (anexo).

18.3.1.12. Garantir na proposta de forma clara que as soluções seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Federação Internacional de Futebol – FIFA para estádios esportivos.

18.4. As licitantes deverão apresentar Proposta de Cronograma de Execução, em meses, do empreendimento, devendo ser exequível e abordar pontos importantes que comprovam que seja viável e realista, com definição clara e sequenciamento lógico das etapas da obra.

18.4.1. O período máximo de meses para proposta de Cronograma de Execução da Obra do estádio e infraestrutura necessária para inauguração é de 18 meses, sob pena de desclassificação.

18.5. As licitantes deverão apresentar Plano de Negócios do empreendimento, o qual tem como objetivo consolidar as informações básicas propostas pelo licitante, relativas à construção, exploração, operação, manutenção, e gestão do empreendimento, incluindo, e não se restringindo a:

18.5.1. Aspectos organizacionais, a exemplo de estrutura jurídica e empresarial, documentos e informações do modelo administrativo, estrutura organizacional, organograma, níveis de chefia, atribuições e lotações.

18.5.2. Descrição das premissas operacionais para o período de concessão, sendo, premissas gerais, de receitas e de despesas.

18.5.3. Demonstrações financeiras projetadas.

18.5.4. Estimativa dos investimentos.

18.5.5. Estudo de viabilidade do investimento.

18.5.6. Necessidades de financiamento.

18.5.7. Planilhas de cálculo.

18.6. As licitantes que não obedecerem a todos os critérios elencados, serão desclassificadas.

19. CRITÉRIOS TÉCNICOS E ESPECIFICAÇÕES DO ESTÁDIO

19.1. O local de construção do **Estádio** situa-se na Av. João da Escóssia, S/N, Bairro Nova Betânia, na Cidade de Mossoró/RN, devendo-se considerar todas as especificidades da localidade,

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

não podendo-a ser alterada em nenhuma hipótese.

19.2. O projeto do Estádio deve:

19.2.1. Atender aos requisitos mínimos obrigatórios da Portaria nº 55 de 17 de agosto de 2023 do Ministério do Esporte, ou outra que vier a substitui-la.

19.2.2. Atender às legislações urbanísticas do município, especialmente o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras do Município.

19.2.3. Atender, no que couber, ao Guia de recomendações de parâmetros e dimensionamentos para segurança e conforto em estádios de futebol (anexo).

19.2.4. Garantir no projeto de forma clara que as soluções seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Federação Internacional de Futebol – FIFA para estádios esportivos.

19.3. Todos os estudos e projetos devem ser realizados por profissionais devidamente habilitados em Conselhos Profissionais, com a devida Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica.

19.4. O projeto deverá considerar e apresentar, obrigatoriamente, levantamento topográfico planialtimétrico e memoriais descritivos que possibilitem descrever as características do relevo da área, bem como todos os estudos geotécnicos preliminares, referente a sondagens, percolação, entre outros, exigidos nas normas regulamentadoras para a construção de edificações.

19.5. O **Estádio** deve ser projetado visando as premissas de agilidade na construção, alta precisão, qualidade e redução de resíduos, garantindo, portanto, a sustentabilidade da edificação, desta forma, o estádio deve ter uma estrutura mista, que alie o concreto pré-fabricado para a arquibancada e as estruturas metálicas para cobertura.

19.6. O projeto do Estádio deve comportar, ao menos, 15.000 (quinze mil) espectadores, dos quais, no mínimo, 750 pessoas estejam em assentos cobertos. O estádio deverá prever área para camarotes.

19.7. O campo deve apresentar dimensão global, conforme o padrão definido pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Federação Internacional de Futebol – FIFA para jogos internacionais, e prever as dimensões necessárias para as áreas auxiliares — que incluem os espaços adicionais requeridos para assentos, aquecimento de jogadores, circulação dos assistentes dos juízes, gandulas, serviço médico, segurança e a mídia. E o gramado será, obrigatoriamente natural.

19.8. O projeto deverá considerar, para o gramado, um sistema de irrigação automatizado, que conte com homogeneidade na aplicação da rega – tanto em volume quanto em cobertura.

19.9. O projeto deve considerar as 4,0 (quatro) zonas de segurança para estádios, devendo levar

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

em consideração em sua proposta, as setorizações, acessos entre zonas, entradas e saídas de público as privativas, acesso a serviços de emergência e sinalização.

19.10. Todos os ambientes, espaços e mobiliários devem ser dimensionados e/ou projetados considerando as diretrizes de acessibilidade/desenho universal, a partir das recomendações das normativas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, além de outras regulamentações pertinentes.

19.11. O empreendimento deverá possuir documentação legal junto aos órgãos competentes para o seu funcionamento e regularização, tais como: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), Licenciamento ambiental, alvarás de funcionamento, estudos de viabilidade técnica com as concessionárias, entre outros.

19.12. O projeto de combate à incêndio deve atender às exigências presentes nas instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Norte.

19.13. O estacionamento deverá atender a legislação aplicável.

19.14. Os banheiros devem ser dimensionados para atender a capacidade de público projetado, devendo levar em consideração os diversos tipos específicos de usuários, e serem distribuídos proporcionalmente entre o público masculino, feminino e acessíveis.

19.15. O projeto do Estádio deverá destinar salas para a garantia do pleno funcionamento do empreendimento, levando em consideração espaços para os serviços administrativos e de controle, para as forças de segurança e equipes de saúde.

19.16. O estádio deverá contar com infraestrutura adequada, para no mínimo 5 cabines multiuso, destinadas a alojar veículos de comunicação.

19.17. O estádio deverá conter, no mínimo, 2 vestiários profissionais, 2 vestiários amadores, 1 vestiário para equipe de arbitragem. Além desses, deverá conter, no mínimo, 1 vestiário para auxiliares de campo e gandulas.

19.18. O projeto deverá conter espaço para alocação de um Museu do Esporte Mossoroense, com área construída de no mínimo 60,00 m² (metros quadrados).

19.19. O projeto do Estádio deverá contemplar a implantação de bares e lanchonetes, cujas quantidades e dimensões devem ser devidamente dimensionadas com base na análise de oportunidade, oferta e demanda do empreendimento. Recomenda-se, para este fim, a adoção dos parâmetros estabelecidos no Capítulo 11 do Guia de Recomendações de Parâmetros e Dimensionamentos para Segurança e Conforto em Estádios de Futebol (anexo). Caso o referido guia não seja utilizado como referência, deverá ser apresentada justificativa técnica fundamentada que sustente a adoção de critérios alternativos.

19.20. As arquibancadas devem atender ao exigido pelas normativas do Corpo de Bombeiros e ao Guia de recomendações de parâmetros e dimensionamentos para segurança e conforto em

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

estádios de futebol (anexo).

19.21. As arquibancadas e a vedação externa deverão apresentar acabamento em concreto aparente. As vedações externas, por sua vez, deverão possuir pinturas texturizadas antigrafites.

19.22. A iluminação do campo deverá apresentar fluxo luminoso adequado e compatível com as exigências para a realização de jogos com transmissão televisiva, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF e pelos normativos técnicos aplicáveis e demais diretrizes pertinentes.

19.23. Os revestimentos adotados na proposta devem estar, criteriosamente, indicados de acordo com as características e usos de cada ambiente, considerando itens como a absorção de água, expansão por umidade, resistência ao ataque químico, resistência a manchas, facilidade de limpeza, entre outros.

19.24. É de caráter obrigatório a apresentação de documento técnico até o Evento de Conclusão da Obra que verse sobre as diretrizes e manuais de uso, operação e manutenção das edificações, conforme normativos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

19.25. Os critérios e especificações elencados neste item que não foram atendidos pela CONCESSIONÁRIA, além de quaisquer outros que não foram expressos neste Projeto Básico, poderão ser exigidos a qualquer momento pelos membros da Comissão Designada.

19.26. Os casos omissos serão sanados pela Comissão Designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

20.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga, por força deste instrumento, a seguir todas as exigências e especificações fornecidas e obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RN, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RN, e outras, necessárias e pertinentes ao ramo, permitindo uma correta execução e fiscalização dos serviços por parte da Comissão Designada, no que se refere à parte técnica, para garantir a conformidade da implantação do projeto e com as normas técnicas legais dos órgãos competentes.

20.2. Os serviços previstos deverão ser concluídos no prazo máximo de:

20.2.1. Para as obras do estádio e infraestrutura básica necessária para a inauguração, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, salvo os casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

20.2.2. Para a conclusão de todas as obras previstas pela CONCESSIONÁRIA, conforme plano de investimento, 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do contrato, salvo os casos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

20.3. O registro dos serviços através de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA) e/ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica junto ao CAU) deverá ser apresentado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a inicialização.

20.4. Arcar com o custo total para a execução dos serviços, junto ao qual serão consideradas inclusas todas e quaisquer despesas com material, fretes, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, encargos trabalhistas, leis sociais, taxas devidas a órgãos públicos, tributos, emolumentos, enfim, quaisquer despesas decorrentes da realização dos serviços.

20.5. Manter os dados de contato e representação devidamente atualizados perante a CONCEDENTE, em especial aqueles relativos ao preposto e endereços físicos.

20.6. Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no presente Projeto Básico, no Edital de licitação e no Contrato.

20.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.8. Submeter-se à fiscalização da CONCEDENTE e designar preposto para atender às solicitações da CONCEDENTE na execução do contrato;

20.9. Atender às convocações da CONCEDENTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e/ou aditivos;

20.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

20.11. Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

empregados;

- 20.12.** Comunicar à CONCEDENTE, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecede a data de conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 20.13.** Atender aos requisitos mínimos obrigatórios da Portaria nº 55 de 17 de agosto de 2023 do Ministério do Esporte, ou outra que vier a substituí-la.
- 20.14.** Atender às legislações urbanísticas do município, especialmente o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras do Município.
- 20.15.** Atender, no que couber, ao Guia de recomendações de parâmetros e dimensionamentos para segurança e conforto em estádios de futebol (anexo) sendo necessário justificar os elementos não atendidos.
- 20.16.** Garantir no projeto de forma clara que as soluções seguem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais regulamentos aplicáveis, incluindo as diretrizes da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e a Federação Internacional de Futebol – FIFA para estádios esportivos.
- 20.17.** Durante o período de concessão, a CONCESSIONÁRIA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do estádio, garantindo a conservação da estrutura, limpeza, segurança e funcionamento adequado de todas as instalações.
- 20.18.** Para os eventos em geral, a CONCESSIONÁRIA deverá reservar para o CONCEDENTE: o percentual de 3,0% (três por cento) da quantidade de assentos previstos nas arquibancadas, 5,0% (cinco por cento) para os assentos cobertos, e ainda, 1,0 (uma) cabine exclusiva na área de camarotes, com no mínimo, 30,0 (trinta) metros quadrados.
- 20.19.** A CONCESSIONÁRIA se comprometerá, ainda, a assegurar que o estádio esteja disponível para eventos esportivos, culturais e de entretenimento, sendo vedado seu uso para atividades de cunho ilícito ou que atente contra a moralidade pública.
- 20.20.** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na celebração de acordos para utilização do equipamento, critérios que considerem o interesse público, a promoção de atividades esportivas e culturais de relevância para a comunidade local e a viabilidade econômica das agremiações esportivas mossoroenses, assegurando condições compatíveis com esses objetivos.
- 20.21.** A concessionária obriga-se a assegurar, de forma contínua e adequada, espaços físicos e/ou digitais no empreendimento, previamente definidos entre as partes, para veiculação de publicidade institucional do Município, visando divulgar ações, serviços, campanhas e eventos públicos, conforme diretrizes da concedente, sem qualquer ônus para a esta.
- 20.22.** Ao término da vigência do contrato, a concessionária deverá entregar à concedente a área concedida em condições adequadas de uso, manutenção e segurança, acompanhada de suas benfeitorias, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

21.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONCEDENTE deverá ainda:

21.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONCESSIONÁRIA;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

21.1.3. Proporcionar todas as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Projeto Básico, do Edital e do Contrato;

21.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

21.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo notificar a CONCESSIONÁRIA sobre eventuais alterações destas condições;

21.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de Comissão Designada;

21.1.7. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

21.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

21.1.9. Comunicar, por escrito, à CONCESSIONÁRIA as eventuais irregularidades observadas na execução do contrato para adoção das providências saneadoras.

21.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DA ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

22.1. A CONCESSIONÁRIA será responsável por toda a administração, operação, manutenção e exploração comercial do imóvel.

22.1.1. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser divididas, organizadas e coordenadas, contemplando todos os aspectos físicos, humanos, financeiros, jurídicos, administrativos e econômicos necessários ao bom andamento organizacional.

22.1.2. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados para

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cada finalidade e devem ser respeitadas as normas e legislação vigente.

22.1.3. A ampliação e a transformação do imóvel em outras ideias que possam remodelar, tornar atrativo e economicamente viável do ponto de vista de negócios, poderão ser viabilizadas, respeitadas as premissas deste Projeto Básico e anuênciada CONCEDENTE.

22.1.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá subcontratar os serviços que impliquem na administração e operação dos imóveis, sendo-lhe permitida a subcontratação dos serviços específicos de atividades inerentes, acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras.

22.1.5. Na hipótese de subcontratação, a CONCESSIONÁRIA, será a única responsável perante a CONCEDENTE, dela podendo ser exigida diretamente a execução dos serviços, em caso de inadimplência ou má execução dos serviços subcontratados.

22.1.6. Obedecidos os preceitos legais, o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONCEDENTE.

22.1.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o imóvel desde que não seja prejudicada a administração e a operação dos mesmos.

22.1.8. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar comercialmente o direito de nome, naming rights, desde que acrescido ao nome original, devendo a denominação oficial do novo estádio preservar o nome “Estádio Municipal Manoel Leonardo Nogueira”, bem como seu nome popular “Nogueirão”.

22.1.9. Toda e qualquer atividade realizada no ESTÁDIO deverá observar a legislação vigente, isentando a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades.

22.1.10. Será permitido o consumo de bebidas alcoólicas nos eventos da CONCESSIONÁRIA, nos casos permitidos pela legislação.

22.1.11. As áreas disponíveis no imóvel, poderão ser destinadas a futuras e novas edificações e instalações, desde que a CONCESSIONÁRIA atenda aos requisitos dispostos neste Projeto Básico, sendo que todo e qualquer investimento realizado ocorrerá por conta e risco desta.

22.1.12. Todas as alterações, novas edificações e instalações deverão atender aos padrões legais e de engenharia, admitidas construções desde que atendidas as disposições das legislações urbanísticas municipais, especialmente o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras do município.

22.2. No âmbito da concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:

22.2.1. No empreendimento proposto, desconsiderando a área do estádio, uma sala institucional multiuso de pelo menos, 40,0 (quarenta) metros quadrados para uso da CONCEDENTE.

22.2.2. O acesso gratuito ao Museu do Esporte Mossoroense, para fins educacionais, pedagógicos e culturais, destinado aos estudantes e profissionais da rede pública municipal de ensino, visando

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

promover a valorização da memória esportiva local, incentivando a formação cidadã e o enriquecimento cultural dos alunos, por meio de visitas orientadas e atividades integradas ao currículo escolar.

23. EVENTOS DA CONCEDENTE

23.1. Fica definido que a CONCESSIONÁRIA poderá reservar até 15 (quinze) datas padrão ao ano para a realização de eventos da CONCEDENTE no Estádio, sem ônus para a CONCEDENTE.

23.1.1. As datas serão previamente agendadas até o 5º (quinto) dia útil de cada semestre e eventuais alterações de agenda deverão ser pactuadas entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

23.1.2. As datas padrão referidas na cláusula 23.1 não compreendem os períodos necessários para montagem e desmontagem de estruturas físicas ou equipamentos vinculados à realização dos eventos promovidos pela CONCEDENTE, os quais deverão ser previamente comunicados e acordados com a CONCESSIONÁRIA, respeitadas as condições de segurança, disponibilidade e operação do Estádio.

23.1.3. A cada data reservada, deverá haver as seguintes previsões:

23.1.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir que nestes dias o equipamento esteja livre e à disposição do evento, sobretudo, o gramado, o qual deverá estar em plenas condições de uso e conservação.

23.1.3.2. Nos dias de uso pela CONCEDENTE, esta reserva-se o direito de encobrir todos os locais que contiverem propaganda e publicidade no Complexo, exceto a marca da Concessionária.

23.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo Quadro Móvel (Equipe de Apoio) que corresponde a:

- Equipe médica de acordo com a Organização Mundial de Saúde – OMS (enfermaria ou PS, médicos, enfermeiros, ambulâncias, macas, aparelhagem de emergência, equipamentos, dentre outros necessários e todos em quantidades correspondentes a lotação do dia do evento);

- Equipe de Segurança Privada para controle de acesso do público ao local do evento e as áreas restritas, bem como, para segurança dos pontos sensíveis (casa de força, geradores, torres de iluminação, torre ou cabine de som, dentre outros);

- Exercer fiscalização a cabine de imprensa se for o caso;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Prover Brigada de Incêndio, de acordo com as normas técnicas oficiais, inclusive quanto a identificação ostensiva dos brigadistas e quanto das Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros.
- Equipe de Bilheteiros, para venda dos ingressos;
- Equipe de Limpeza, que ficará responsável pela limpeza das áreas do imóvel utilizadas pela CONCEDENTE no dia do evento, excetuando-se as áreas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA tais como: lanchonetes e estacionamento.

23.1.3.4. Os custos básicos, anteriores, durante e pós realização do evento, tais como: Contas de Energia Elétrica, Água e Esgoto, continuarão sendo de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA nos dias de uso pela CONCEDENTE.

23.1.3.5. Toda a receita da exploração comercial (exceto bilheteria) nos dias dos eventos solicitados pela CONCEDENTE será da CONCESSIONÁRIA, tais como: lanchonetes e estacionamento.

23.1.3.6. Quando houver cobrança de ingressos para eventos programados, a receita da bilheteria será da CONCEDENTE ou quem esta designar.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na modalidade a ser optada pelo Concessionário, correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do início de sua vigência, prorrogáveis por igual período a critério do órgão CONCEDENTE.

24.1.1. A prestação da garantia contratual poderá se dar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

24.1.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONCEDENTE.

24.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

24.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

24.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

24.2.3. Multas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA.

24.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

24.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

24.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

24.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

24.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

24.8. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo CONCEDENTE para investigar danos e/ou impor penalidades à CONCESSIONÁRIA.

24.9. A garantia será considerada extinta e dispensada:

24.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA cumpriu todas as obrigações contratuais.

24.9.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

25.1. Os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONCEDENTE.

25.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONCESSIONÁRIA:

25.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicos poluentes.

25.2.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

25.2.3. Racionalização/economia no consumo de água e energia (especialmente elétrica).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 25.2.4.** Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 25.2.5.** Descarte adequado de materiais tóxicos como óleo de motor, lâmpadas fluorescentes e reatores, pilhas e baterias, etc. Sempre apresentando à CONCEDENTE a comprovação deste descarte, da forma ecologicamente correta.
- 25.2.6.** Os materiais empregados pela CONCESSIONÁRIA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos associados ao produto.
- 25.2.7.** Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- 25.3.** A qualquer tempo a CONCEDENTE poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 25.4.** A CONCESSIONÁRIA deverá retirar, sob orientação da fiscalização, todos os materiais substituídos durante a realização de serviços, devendo apresentá-los à fiscalização para avaliação de reaproveitamento e/ou recolhimento em local indicado pela CONCEDENTE.
- 25.5.** Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos, incluindo lâmpadas queimadas, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 26.1.** A área concedida será entregue no estado em que se encontra, ficando a cargo da Concessionária quaisquer custos envolvendo demolições, destinação final dos resíduos, movimentações de terra, entre outros.
- 26.2.** Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONCEDENTE e os empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 26.3.** Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Mossoró/RN, 13 de junho de 2025.



Processo N°:
02/2025

Folha N°

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Andréa Soares de Oliveira

Diretora Executiva de Projetos de Engenharia e Infraestrutura Urbana
Mat.: 527513/2

DESPACHO

APROVO o presente Projeto Básico.

VIVALDO DANTAS DE FARIA NETO
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II (PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos à Comissão Permanente de Licitação a nossa proposta de preços, detalhada nos documentos anexos, para a OBJETO conforme Edital e Anexos da CONCORRÊNCIA N.º XXXX.

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

Prazo de validade da proposta: (.....) dias;
Prazo de execução dos serviços: (.....) meses;
Prazo para início: (.....) dias; e

Observação: atentar para os prazos previstos no Edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ (_____).

Os dados da nossa empresa são:

Razão Social: _____;
CNPJ n.º: _____; Inscrição Estadual n.º: _____;
Endereço: _____; CEP: _____; Cidade: _____;
_____; Estado: _____; Fone: _____;
_____; E-mail: _____.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, DE QUE TOMEI CONHECIMENTO DE TODAS AS CONDIÇÕES QUE POSSAM ORIENTAR A ELABORAÇÃO COMPLETA DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que assume a responsabilidade contratual por toda e qualquer falha, vício e obrigação oriunda de desconhecimento do local da execução dos serviços, por ter optado pela não realização da Visita Técnica.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de XXXX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso III do artigo 62 da Lei n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (OU DECLARAÇÃO)

Atestamos (*ou declaramos*) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (*ou executou*) serviços de _____ para este órgão (*ou para esta empresa*).

Atestamos (*ou declaramos*), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação:

- 1) Este atestado (*ou declaração*) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (*ou empresa*)emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador, se for o caso.



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento licitatório em referência, INCLUSIVE no que tange às vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2024, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ NO QUADRO DE PESSOAL DA EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXX (endereço completo), **DECLARA, sob as penas da lei**, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX, que, até a presente data, no quadro de pessoal da empresa inexistem os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN; bem como, NÃO POSSUI no seu quadro de pessoal servidor pertencente à CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 06 (seis) meses, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro (união estável), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



Processo N°:
02/2025

Folha N°

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX:

DECLARA que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na minuta do contrato anexa ao presente Edital;

DECLARA que assume inteira e completa responsabilidade pela execução dos serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Mossoró, com equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, até o prazo final estabelecido no contrato;

DECLARA que se submete à fiscalização e ao controle técnico, feito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXXX (endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX XXXX/XX e do CPF nº XXXXXXXXXX:

DECLARA que concorda com os termos deste Edital e de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade das certidões apresentadas, bem como conhecimento dos respectivos complementos, leis, Decretos e demais normas exigentes, aplicados ao objeto deste Certame.

Por ser verdade assina a presente.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



Processo N°: 02/2025	Folha N°	Assinatura:
-------------------------	----------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA N° 01/2025 - SEMEJ

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXXXXXXX (razão social da empresa), CNPJ nº XXXXXXXX, sediada a XXXXXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI

(PAPEL TIMBRADO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025 CONCORRÊNCIA Nº 01/2025 - SEMEJ

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço completo dos contratantes	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
			R\$
			R\$
			R\$
Valor total dos Contratos:			R\$
1/12 dos Contratos:			R\$
Patrimônio Líquido:			R\$

*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da empresa.

OU

Dessa forma, declaro ainda que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta apresenta diferença superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, cujas justificativas se seguem:
JUSTIFICATIVAS:_____

Mossoró/RN, XX de XXXXXX de 20XX.

ASSINATURA

[Dados da declarante: nome, RG, CPF, Razão social e carimbo do CNPJ]

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXXXX.

CONCEDENTE: UNIDADE GESTORA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , com sede na, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) XXXXXX, nomeado(a) pela Portaria nº xx de xxxxxx de xxxx.

CONCESSIONÁRIA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido , representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró, visando a construção e exploração comercial de Estádio e áreas adjacentes, incluindo estudos, projetos, regularização, operação, manutenção e gestão do novo empreendimento, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 35 (trinta e cinco) anos contados a partir da assinatura, nos termos do art. 110, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros em razão da CONCESSÃO não poderá ultrapassar o prazo de vigência do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIMES E MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da obra, bem como os critérios de exploração comercial constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2 O prazo total para conclusão de todas as obras do empreendimento proposto pelo licitante e aprovado pela comissão designada dar-se-á em até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato. Na ocasião, será apurado o investimento total de execução das obras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, sendo este o montante utilizado para fins de amortização do investimento.

3.3. Antes de findar os prazos fixados no item precedente, a empresa poderá solicitar formalmente sua prorrogação, mediante apresentação de justificativa técnica. Nesse caso, a Comissão designada para análise, acompanhamento, aprovação e fiscalização do contrato examinará as razões expostas e decidirá pela prorrogação ou não do prazo de execução.

3.4 Na hipótese da CONCEDENTE não acolher as razões expostas para o pedido de prorrogação, deverá efetuar os trâmites para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato, bem como da legislação pertinente.

3.5. A CONCESSIONÁRIA deverá executar a Concessão ora celebrada por sua conta e risco, nas condições ofertadas, e nos termos dos seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 22 do Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor do contrato é de R\$..... (....), que corresponde ao somatório das parcelas de outorga, durante o prazo de vigência estabelecido, conforme tabela abaixo:

Item	Un.	Valor Estimado do Imóvel (VEI)	Percentual Mínimo (PM)	*Valor Mensal (VEI x PM)	Quant.	Valor Estimado Total da Concessão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Concessão onerosa para uso do imóvel situado na Av. João da Escóssia, s/n, Nova Betânia, do município de Mossoró.	Mês	R\$ 35.401.145 ,85	x%	R\$ xxxxxx	420 meses	R\$ xxxxxx
VALOR TOTAL DA CONCESSÃO R\$ xxxxx						R\$ xxxxx

*Valor Mensal = (VEI x PM) = x% x R\$ 35.401.145,85 (valor da avaliação atual do imóvel) = R\$ xxxxxxxx

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 Cabe à CONCESSIONÁRIA o pagamento da parcela mensal de outorga de R\$ xxxx (xxxxx), correspondente ao valor resultante do percentual de xx%, calculado sob o valor da avaliação atual do imóvel, nos termos da tabela acima.

6.2 O pagamento será devido a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser realizada a amortização do valor total da construção do empreendimento, comprovado mediante a planilha orçamentária aprovada pela Comissão de Fiscalização do Município.

6.3 As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 5 (cinco) anos, prazo final para efetivação dos investimentos estabelecidos no plano de negócios e entrega definitiva do empreendimento não serão consideradas para fins de amortização.

6.4 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA na execução das obras do empreendimento que superem o montante total devido de outorga não serão resarcidos pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor da parcela mensal da outorga será alvo de reajuste, após o interregno de um ano a contar da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

7.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1 Além das obrigações previstas no projeto básico, caberá à CONCEDENTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3 Notificar a Concessionária por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4 Notificar a Concessionária, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Concessionária;

8.1.6 Aplicar a Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.4 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1 Além das obrigações previstas no projeto básico e edital, caberá à CONCESSIONÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.1 Os pagamentos de todas as despesas, exemplificativamente – de água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel, objeto da licitação, etc., deverão ser efetuados, pontualmente pela CONCESSIONÁRIA, diretamente nos órgãos recebedores, e a cópia dos respectivos comprovantes deverão ser entregues para a CONCEDENTE sempre que solicitado.

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as reformas, reestruturações e adaptações e qualquer serviço de instalação e montagem necessárias ao desempenho de suas atividades, no decorrer da vigência do contrato.

9.1.3 Manter seguro pertinente e suficiente para assegurar danos não intencionais, corporais e/ou materiais causados a terceiros ou ao patrimônio.

9.1.4 Captar aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços.

9.1.5 Zelar pelo aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

9.1.6 Repassar pontualmente o valor da prestação mensal de contas, conforme informações na Cláusula sexta deste Contrato, sendo que o atraso no repasse (pagamento) mensal da Concessão por período superior a 90 (noventa) dias acarretará a decretação de caducidade do contrato, salvo no caso da amortização prevista no item 6.2 do contrato.

9.1.7 É de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA prover a adequação dos espaços, para as suas atividades, sem qualquer ônus presente ou futuro para a CONCEDENTE.

9.1.8 Nos casos previstos nesta cláusula, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos atos praticados pelo terceiro contratado, responsabilizando-se perante a CONCEDENTE pelo serviço prestado.

9.1.9 A contratação de terceiros em regime de direito privado não configurará o instituto da SUBCONCESSÃO, nem acarretará nenhum vínculo do contratado e seus prepostos com a CONCEDENTE.

9.1.10 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a CONCEDENTE.

9.1.11 Obedecer, rigorosamente, à legislação reguladora das esferas Federal, Estadual e Municipal.

9.1.12 Levar ao conhecimento da CONCEDENTE, em informação minuciosa, todas as anormalidades que porventura aconteçam no imóvel.

9.1.13 É vedada a SUBCONCESSÃO do Objeto contratado, exceto os casos previstos no item 22. do Projeto Básico.

9.1.14 Iniciar as atividades, após atendimento de todas as exigências físicas e de instalações, responsabilizando-se pela adequação do espaço à atividade pertinente, cumprindo as leis aplicáveis ao caso, em especial a Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1.15 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.16 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.17 Atender às determinações regulares emitidas pela comissão de fiscalização do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.18 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.19 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela comissão de fiscalização do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.21 Efetuar comunicação ao Concedente, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.22 A concessionária deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.24** Comunicar à Comissão designada pela fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.25** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.26** Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.27** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.28** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.29** Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.30** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.31** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários beneficiários reabilitados do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pessoas com deficiência equivalente a 2% (dois por cento), no mínimo, e 5% (cinco por cento), no máximo, em caso da empresa possuir 100 (cem) ou mais empregados, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- 9.1.32** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho demonstrando que a empresa possui em seu quadro de funcionários número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, mediante a apresentação de certidão obtida no endereço eletrônico: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991.
- 9.1.33** Ficam dispensadas de apresentar a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho quanto à contratação de jovens aprendizes as empresas que se enquadrem nos termos do art. 56, do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.34** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.35** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 9.1.36** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 9.1.37** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.1.38** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.39** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente.
- 9.1.40** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.41** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.42** A CONCESSIONÁRIA deverá observar, na celebração de acordos para utilização do equipamento, critérios que considerem o interesse público, a promoção de atividades esportivas e culturais de relevância para a comunidade local e a viabilidade econômica das agremiações esportivas mossoroenses, assegurando condições compatíveis com esses objetivos.
- 9.1.43** A concessionária obriga-se a assegurar, de forma contínua e adequada, espaços físicos e/ou digitais no empreendimento, previamente definidos entre as partes, para veiculação de publicidade institucional do Município, visando divulgar ações, serviços, campanhas e eventos públicos, conforme diretrizes da concedente, sem qualquer ônus para a esta.
- 9.1.44** Ao término da vigência do contrato, a concessionária deverá entregar à concedente a área concedida em condições adequadas de uso, manutenção e segurança, acompanhada de suas benfeitorias, sob pena de responsabilidade por eventuais danos ao patrimônio público.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos sob operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONCESSIONÁRIA.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONCESSIONÁRIA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da CONCESSIONÁRIA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A CONCESSIONÁRIA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A CONCEDENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONCESSIONÁRIA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONCEDENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 O Contratado deverá apresentar à Administração da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, emitida por órgão competente, na forma da lei, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, A CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e

11.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da concedente, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.9 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.10 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13 O CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1 O emitente da garantia ofertada pela CONCESSIONÁRIA deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.14 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a concessionária cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

11.17 O CONCEDENTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.18 A garantia de execução é independente de eventual garantia de serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a CONCESSIONÁRIA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

- (1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução do objeto.
- (2) Multa de 1,0% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do Contrato, até que a CONCESSIONÁRIA dê solução à inexecução parcial ou total do objeto deste termo.
- (3) Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo, até o limite de 20 graus, cumulativamente, a partir do qual poderá ser configurada inexecução parcial do contrato.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00
2	R\$ 300,00
3	R\$ 500,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

INFRAÇÃO		GRAU
 DESCRIÇÃO		
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes de guarnição.	1
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
5	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuênciam da fiscalização; por ocorrência.	3
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10	Utilizar as dependências do município de Mossoró para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	6
14	Pela execução de serviços não objeto do presente Edital da concorrência ou das ordens de serviços diárias emitidas pela secretaria; por fraude e/ou sua tentativa, ou por descarga de resíduos provenientes da execução dos serviços em local não autorizado ou solicitação de propina	6
15	Serviços de Limpeza não realizados.	6
	Para os itens a seguir, deixar de:	
16	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela fiscalização, conforme o caso, por dia de atraso;	1
17	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
18	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
19	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	1
20	Cumprir determinação da fiscalização para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
21	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
22	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização; por ocorrência.	2
23	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização; por ocorrência.	3
25	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no Edital e Anexos da Concorrência N.º xx/20xx-xxxx ; por dia	4
26	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e Anexos da Concorrência N.º xx/20xx-xxxx , mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.	4
27	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	5

12.3 Para outras infrações, a aplicação de multa seguirá os limites disposto na tabela abaixo:

Tipo	Ocorrência	Valor da multa
A	Não efetuar o repasse na outorga na data estipulada	5% do valor do repasse, se o atraso for inferior ou igual a 10 dias 10% do valor do repasse, se o atraso for superior a 10 dias
B	Não manter seguro pertinente	10% sobre o valor estipulado para a apólice
C	Deixar de zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, bem como segurá-los adequadamente.	10% sobre o valor do contrato
D	Deixar de permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis	10% sobre o valor do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E	Efetuar a subconcessão integral do objeto contratado, ou de parcela que não represente atividades acessórias ou complementares, assim considerados os de obras civis, limpeza, manutenção das instalações e equipamentos, vigilância patrimonial, dentre outras	20% sobre o valor total do contrato
F	Não efetuar pagamentos de despesas, como por exemplo água, energia elétrica, telefone, gás, internet, encargos trabalhistas, taxas, seguros, reformas e manutenções do imóvel e/ou não encaminhar comprovação de quitação dos mesmos à CONCEDENTE	10% sobre o valor do contrato
G	Não permitir o uso de datas reservadas à CONCEDENTE	20% sobre o valor total do contrato
H	Não submeter previamente à CONCEDENTE a autorização de execução de reformas, reestruturações e adaptações	20% sobre o valor total do contrato
I	Não apropiar o imóvel às normas técnicas, em especial àquelas relacionadas à segurança e combate a incêndio (Corpo de Bombeiros), estabilidade de estruturas, desempenho de edificações e acessibilidade e/ou não providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos casos de reforma, reestruturação e adaptação do imóvel	20% sobre o valor total do contrato
J	Dar causa à caducidade da concessão	30% sobre o valor total do contrato
K	Não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço	20% sobre o valor total do contrato
L	Demolir os bens existente e não dar início a execução do empreendimento e/ou abandonar a sua construção	30% sobre o valor total do contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concessionária ao Concedente, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativamente e/ou judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a concessionária, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9 A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12 Os débitos da CONCESSIONÁRIA para com a Administração CONCEDENTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONCESSIONÁRIA possua com o mesmo órgão ora CONCEDENTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3 Indenizações e multas.

13.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INALIENABILIDADE DO IMÓVEL

14.1 O imóvel objeto desta concessão é bem público, pertencente ao patrimônio do Município, sendo, portanto, inalienável, imprescritível e impenhorável, nos termos da legislação vigente.

14.2 Fica expressamente vedada à concessionária a utilização do imóvel, ou de qualquer parte dele, como garantia de obrigações próprias, inclusive mediante hipoteca, penhor, anticrese, cessão fiduciária, ou qualquer outro instrumento que importe em constituição de ônus real, gravame ou restrição judicial ou extrajudicial, direta ou indiretamente.

14.3 Qualquer tentativa de constituição de ônus ou de utilização do bem para finalidades não autorizadas será considerada infração grave ao presente contrato, ensejando sua imediata rescisão, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

15.1. A CONCESSIONÁRIA assegurará, ao longo de todo o prazo de vigência da CONCESSÃO, que as obras, ações de investimento, reforma, restauração, construção, requalificação do uso e manutenção do imóvel, bem como sua utilização ocorram:

- I. Em conformidade com as determinações deste Contrato e seus anexos;
- II. Em conformidade com as disposições das legislações urbanísticas municipais, especialmente o Plano Diretor Municipal e o Código de Obras do Município;
- III. Em conformidade com a Vigilância Sanitária do Município de Mossoró;
- IV. Em conformidade com demais órgãos reguladores.

15.2. As reformas, reestruturações e adaptações realizadas pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser apresentadas à CONCEDENTE e serão revertidas, no término do contrato, ao patrimônio da CONCEDENTE, sem direito à indenização, retenção ou remoção que acarrete dano aos imóveis.

15.3. A CONCESSIONÁRIA quando for ao caso de reforma, reestruturação e adaptação, deverá apropriar o imóvel às normas técnicas, em especial àquelas relacionadas à segurança e combate a incêndio (Corpo de Bombeiros), estabilidade de estruturas, desempenho de edificações e acessibilidade, deverá ainda providenciar matrícula CEI para a obra, junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, nos termos da IN/INSS nº100, de 18 de dezembro de 2003.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.4. Todos os serviços, mesmo os não explicitados nas especificações, todavia necessários à execução do contrato, correrão por conta e serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal 190 de 2023, da Lei nº 8987, de 1995 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Municipal 190 de 2023 e pela lei nº 14.133/2021.

17.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá ao CONCEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente da Concorrência nº XXXX, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ____/____/____.



Processo N°:
02/2025

Folha N°

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG: